

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

Instrução Normativa Nº 01

Parcelamento do solo urbano: loteamento de terrenos - Loteamento com fins industriais e comerciais

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para parcelamento do solo urbano, bem como para loteamentos com fins industriais, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

- 2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:
- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades de parcelamento do solo poderão ser licenciadas através da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado – EAS (conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo).

Quadro 1: Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN

| Código | Atividade | Porte | |
|----------|---|---------------------|--------------------------|
| | | Pequeno | Médio |
| 71.11.00 | Parcelamento do solo urbano: loteamento localizado em municípios da Zona Costeira | AU(7) ≤ 1(EAS) | 1 < AU(7) < 5 (EAS) |
| 71.21.10 | Loteamento com fins industriais e comerciais | AU(7) ≤ 10 (EAS) | 10 < AU(7) < 50 (EAS) |

AU(7) = área útil para parcelamento de solo urbano (hectares)

AU(3) = área útil geral(ha)

Instrução Normativa Nº 01



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade. O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4 Instruções Gerais

- 4.1 Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.
- 4.2 Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.
- 4.3 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo FUMAB juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.4 Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, com exceção dos casos dispostos nos capítulos VI e VII, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.5 Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado no IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62 do mesmo.
- 4.6 Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23° e 24° e respectivos parágrafos.
- 4.7 Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 4.8 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUMAB poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

- 4.9 Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.10 A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.11 A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.12 Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.13 Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- 4.14 É exigida a outorga preventiva e a outorga de direito de uso expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDE), para o uso de recursos hídricos, conforme Decreto Estadual nº 4.778/2006.
- 4.15 Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197°).
- 4.16 Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218°).
- 4.17 Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada autorização do IMA.
- 4.18 Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.19 Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265° e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.20 Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.21 Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.
- 4.22 Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas.
- 4.23 As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

- 4.24 As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA, conforme Decreto Estadual nº 3.754/2010. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos.
- 4.25 A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental devem ser feitas no site e no mural de publicações do município (Lei nº 14.675/2009, art. 42°).
- 4.26 Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de EAS, a FUMAB pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.27 Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o FUMAB promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21°, §2°).
- 4.28 A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FUMAB.
- 4.29 Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.30 Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com "processo de licenciamento" em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.31~A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11° , parágrafos 1° ao 4°).
- 4.32 Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5°).
- 4.33 Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.34 Empreendimentos com implantação em fases, uma vez detentores da primeira LAI, deverão ter sua continuidade de instalação autorizada por meio de requerimento de ampliação de LAI. Para isto, deverá manter LAI válida ao longo de todo o processo, até a conclusão das obras, ainda que a LAP originária esteja expirada



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

- 4.35 A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.36 Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.37 De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14°, parágrafo 4° e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17°, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.38 Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente (Resolução CONSEMA n° 98/2017, art. 18°). Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador cópia do certificado de auditoria válido de seu SGA.
- 4.39 Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11°).
- 4.40 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.41 Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35°), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- 4.42 A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à FUMAB, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.43 A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.44 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUMAB pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação d/e áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.45 A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.

Instrução Normativa Nº 01



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

- 4.46 Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.47 A FUMAB poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.48 Os projetos, plantas e mapas devem deve ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB).Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.49 A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões:.dbf .prj . shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.50 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.51 Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.52 Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.53 Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

5 Instruções Específicas

- 5.1 A composição das áreas verdes deve atender aos parâmetros estabelecidos em Plano Diretor, nas leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo Municipal.
- 5.2 Nas glebas desprovidas de vegetação ou em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, situadas em municípios que não tenham estabelecidos em lei os parâmetros de composição da área verde, a mesma deve corresponder a 40m² por lote, conforme previsto na Resolução Conjunta IBAMA/FATMA nº 01/1995.
- 5.3 Nas glebas com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei n° 11.428/2006, arts 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei n° 11.428/2006, art. 17.
- 5.4 A(s) área(s) verde(s) devem ser objeto de firmatura de Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde. Ver modelo Anexo 4.
- 5.5 A(s) área(s) verde(s) e a cobertura florestal mantida pela aplicação da Lei nº 11.428/2006, arts. 30 e 31, devem ser averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área.

Instrução Normativa Nº 01



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

- 5.6 Os serviços de terraplanagem com fins de implantação de loteamentos para qualquer fim e condomínios de terrenos devem ser avaliados pelo FUMAB juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que sua execução somente pode ser realizada quando da expedição da Licença Ambiental de Instalação.
- 5.7 A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto do loteamento deve ser avaliada pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que documentação exigida na presente Instrução Normativa deve ser acrescida da documentação listada na Instrução Normativa que trata de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários. Caso a implantação do sistema de tratamento de esgoto venha ocorrer após a implantação do empreendimento, seu licenciamento depende da apresentação do Relatório Ambiental Prévio ou Estudo Ambiental Simplificado específicos e demais documentos requeridos na Instrução Normativa pertinente.
- $5.8~\mathrm{As}$ frequências, parâmetros e composição do relatório de monitoramento de efluentes sanitários devem obedecer ao estabelecido no Enunciado n $^\circ$ 01 do IMA.
- 5.9 A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto requer anuência da concessionária pública de esgoto no sentido da sua futura manutenção e operação.
- 5.10 Após a emissão da primeira LAO para o parcelamento do solo com estação própria de tratamento de esgoto, a renovação da LAO incidirá apenas sobre a estação de tratamento de esgoto, se for considerada como passível de licenciamento (Resolução CONSEMA n° 98/2019, art. 19), devendo ser solicitada pelo titular responsável por sua operação e manutenção.
- 5.11 Na fase de Licenciamento Ambiental de Instalação, o memorial descritivo deverá conter minimamente (Lei Federal nº 6.766/79):
- a) Descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- b) Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
 - c) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
- d) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.
- 5.12 Nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para loteamento com área útil superior a 100ha, bem como loteamentos com fins industriais e comerciais de porte grande instalados após a publicação da Resolução CONAMA nº 02/1996, é devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20°, § 2°).
- 5.13 Nos loteamentos com área superior a 100ha e quando localizados em áreas de interesse especial, tais como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal, necessitam de anuência prévia da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (Lei Estadual nº 6063/1982 alterada pela Lei nº 10957/1998).
- 5.14 . Retificações em Licenças já emitidas, como pequenas alterações no quadro de áreas do empreendimento, após decorrido o prazo para recurso (20 dias), implicarão em necessidade de formalização de novo requerimento de licenciamento para emissão da Licença corrigida.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade

6.1 Licença Ambiental Prévia

Instrução Normativa Nº 01



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – <u>www.sjbatista.sc.gov.br</u>

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000. **Ver modelo Anexo 1.**
 - b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
 - d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Declaração de profissional habilitado ou do município, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima registrada.
- g. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água para o fornecimento, considerando a vazão estimada para as fases de implantação (se houver) e operação. A certidão deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s; ou Outorga Preventiva emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio.
- h. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para atendimento ao empreendimento, considerando a demanda estimada nas fases de implantação (se houver) e operação, em L/s. A Certidão deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s; ou Dispensa de Outorga emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos casos de lançamento de efluente tratado em curso hídrico na implantação ou operação do empreendimento.
- i. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de drenagem, para o lançamento de efluente tratado na rede municipal de drenagem pluvial. A certidão deve informar se a rede municipal de drenagem pluvial possui capacidade hidráulica compatível com a demanda estimada do empreendimento e indicar o corpo receptor da galeria de águas pluviais a ser utilizada.
- j. Certidão emitida pelo município referente a compatibilidade da concepção do sistema de tratamento de esgoto sanitário proposto em relação ao Plano Municipal de Saneamento.
- k. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou Estudo Ambiental Simplificado (EAS), subscritos por todos os profissionais da equipe, responsáveis pela elaboração.
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental ou Estudo Ambiental Simplificado.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- o. Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega da Ficha de Caracterização da Atividade (empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA).
- p. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. **Ver modelo Anexo 5**.
- 6.2 Licença Ambiental de Instalação
 - a. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
 - b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – <u>www.sjbatista.sc.gov.br</u>

- d. Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
 - e. Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde. Ver modelo Anexo 4.
- f. Planta georreferenciada da área verde do empreendimento, com suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000.
- g. Autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública, nos casos de conexão na fase de instalação. A autorização deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s.
- h. Autorização de conexão da prestadora de serviço público de abastecimento de água, nos casos de fornecimento na fase de implantação. A autorização deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s ou Outorga de Direito de Uso emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio na fase de implantação.
 - i. Projeto executivo com memorial descritivo do empreendimento, conforme item 5.10 desta IN.
- j. Projeto básico de terraplanagem, quando couber, indicando as áreas de corte e aterro e seus respectivos volumes, as áreas de compensação interna e áreas de regularização de quadras e de sistema viário.
 - k. Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo.
- l. Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes. Ver Instrução Normativa pertinente.
- m. Declaração de aprovação do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de responsabilidade pela manutenção e operação do referido sistema, emitida pela prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos casos em que essa for receber o sistema.
- n. Laudo do teste de infiltração e de determinação do lençol freático (casos de infiltração do esgoto sanitário tratado). O laudo deve vir acompanhado de relatório técnico avaliando a capacidade do solo em receber o aporte projetado e acumulado pela operação plena do empreendimento, e o potencial de impacto nas águas subterrâneas.
 - o. Planos e Programas ambientais detalhados a nível executivo.
- p. Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA, devem apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do projeto executivo do empreendimento.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de terraplanagem.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de drenagem pluvial.
- t. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.
- u. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do teste de percolação e relatório.
- v. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração dos planos e programas ambientais.
- w. Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, nos casos de empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA.
- x. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- y. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado a FUMAB no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. **Ver modelo Anexo 5.**



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – <u>www.sjbatista.sc.gov.br</u>

6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver Modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelos Anexo 2.
- c. Relatório técnico e fotográfico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado de relatório fotográfico.
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
 - e. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- f. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- g. Comprovante de publicação do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado a FUMAB no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. **Ver modelo Anexo 5**.

6.4 Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Averbação das áreas verdes em Cartório de Registro de Imóveis.
- d. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- e. Autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública. A autorização deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s.
- f. Contrato de transferência da rede coletora e sistema de tratamento de esgoto para a prestadora de serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, visando sua manutenção e operação, nos casos da implantação de sistema de tratamento.
- g. Autorização da prestadora de serviço público de drenagem para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial ou para o lançamento de efluente na rede, quando couber.
- h. Autorização de conexão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água. A autorização deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s, ou Outorga de Direito de Uso emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos casos de adução de água superficial ou subterrânea.
- i. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, com vigência igual ou superior ao período pretendido de validade da licença (casos de sistema local de tratamento de esgoto).
- 1. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (necessário somente para empreendimentos em regularização).
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- n. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- o. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30)



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

6.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Outorga de Direito de Uso emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos casos de adução de água superficial ou subterrânea.
- d. Relatório do programa de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e do corpo receptor, com respectivos laudos de análise (empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário).
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhados de relatório fotográfico e de declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, com vigência igual ou superior ao período pretendido de validade da licença.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório do programa de monitoramento.
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- j. Comprovante de publicação do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado a FUMAB no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. **Ver modelo Anexo 5.**



À

qualificado:

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

Anexo 1

Modelo de Requerimento

Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUMAB

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação Municipal de Meio Ambiente de São João Batista – FUMAB, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () obtenção, () renovação da Licença Ambiental () Prévia, () Instalação, () Operação para o empreendimento/atividade abaixo

| Endereço do (a) Requerente CEP:LOGRADOUE | RO: |
|---|---|
| | BAIRRO: |
| MUNICIPIO: | UF: DDD: TELEFONE: |
| | |
| Endereço do Empreendimento CEP:LOGRADOURO: | |
| | BAIRRO: |
| MUNICÍPIO: | UF: <u>SC</u> DDD: TELEFONE: |
| projeção (DATUM) SIRGAS 2000, de um LOCALIZAÇÃO: Latitude (S): g: n | eográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM) no sistema de ponto no local de intervenção do empreendimento. 1: s: |
| Assinatura | |
| Nestes termos, pede deferimento. | |
| Local e data, de de . | |
| NOME/ASSINATURA DO(A) REQUEREN | TE: |



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

Anexo 2

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação Municipal de Meio Ambiente de São João Batista - FUMAB no processo de () obtenção () renovação da Licença Ambiental () Prévia, () Instalação, () Operação do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

| PAZÃO SOCIAL/NOME: | | NACIONALIDADE: | |
|-------------------------------|-----------------|----------------|---------------|
| FSTADO CIVII : | PR∪EISSÃ∩. | CARGO: | ••••• |
| | | CNPJ/CPF: | |
| LIVII KLSA | ••••••• | CIVI 3/CI I | ••••• |
| Endereço do(a) outorgante | | | |
| | RADOURO: | | |
| | | BAIRRO: | |
| _ | | UF: | |
| | | | |
| Dados do(a) Outorgado(a) | | | |
| RAZÃO SOCIAL/NOME: | ••••• | NACIONALIDADE: | |
| ESTADO CIVIL: | PROFISSÃO: | | |
| RG: | CNPJ/CPF: | | |
| | | | |
| Endereço do(a) Outorgado(a) | | | |
| | | | |
| COMPLEMENTO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | | UF: | |
| D. J J J. E | 4. (44. • 3. 3. | | |
| Dados da Área do Epreendiment | | | |
| | | | |
| | | | |
| BAIRRO: | MUNICIPIO: | | UF: <u>SC</u> |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Assinaturas | | | |
| | | | |
| T1 - d-4 d- | . | | |
| Local e data, de | de | ·············· | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Qutorganta | ••••• | Outorgado(a) | ••••• |
| Outorgante | | Outorgado(a) | |
| | | | |



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência direta da atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica, o corpo d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.
- 3.2 Caracterizar o empreendimento quanto aos aspectos de infraestrutura, conceituando as instalações que o comporão (não deve ser apresentado projeto executivo na fase de licenciamento ambiental prévio).
- 3.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora.
- 3.4 Caracterizar qualitativamente os efluentes e resíduos a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas.
- 3.5 Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros).
- 3.6 Informar quais as possíveis formas de disposição final do efluente a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento (rede pública de coleta, lançamento em rede de drenagem, lançamento em corpo receptor, infiltração em solo, entre outros).
- 3.7 Se o empreendimento prevê a geração de efluentes com características diferentes da do esgoto sanitário, apresentar a vazão estimada, características e destinação final desses.

Instrução Normativa Nº 01



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

- 3.8 Informar o zoneamento municipal da área a ser parcelada. No caso de parcelamento do solo com fins industriais, informar também a tipologia das indústrias pretendidas.
- 3.9 Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 3.10 Informar se será gerada energia no local (gerador, subestação, etc) ou se será fornecida por sistema público, indicando se haverá necessidade de implantação de ramal de transmissão/distribuição de energia ou gás natural.
- 3.11 Apresentar a estimativa de mão de obra necessária para implantação do empreendimento.
- 3.12 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) e da área de intervenção do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento. A área de intervenção deve corresponder à porção territorial representada pelo limite da gleba, acessos existentes e novos.

Para tanto, devem ser apresentadas às informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação e a concepção de tratamento de esgoto sanitário proposto em relação ao Plano Municipal de Saneamento.
- 4.3 . Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, por exemplo), etc.
- 4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento, apresentando também, em planta planialtimétrica, em escala adequada, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e demais áreas de preservação permanente.
- 4.5 . Caracterizar o corpo receptor dos efluentes a serem lançados pelo empreendimento, quando houver, segundo a Resolução CONAMA nº 357/2005, especificando (a) vazão média e vazão crítica (vazão mínima no período de estiagem); (b) enquadramento; (c) uso das águas a montante e a jusante do(s) ponto(s) de lançamento; (d) atuais condições de qualidade de suas águas, conforme Índice de Qualidade das Águas IQA, da Agência Nacional das Águas ANA;(e) capacidade de autodepuração. O estudo de autodepuração do corpo receptor deve ser realizado para a vazão Q7,10 e, quando for o caso, para vazão Q90% da Curva de Permanência Mensal. Nos casos de lançamento do efluente tratado no mar informar as características hidrodinâmicas.
- 4.6 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

- 4.7~No~caso~da~existência~de~área~degradada~e/ou~contaminada,~os~passivos~ambientais~verificados~na~gleba~e/ou~seu~entorno,~devem~ser~estudados~para~apresentação~de~propostas~de~recuperação~ambiental,~conforme~Instrução~Normativa~IMA~n°~74.
- 4.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado, indicando espécies predominantes e diâmetros médios. Em caso de supressão de vegetação, realizar inventário florestal conforme Instruções Normativas do IMA para supressão de vegetação.
- 4.9 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:
- a) Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
 - b) Relação das espécies as ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA;
 - c) Bibliografia consultada.
- 4.10 Caracterizar as áreas dos bairros afetados pelo empreendimento quanto às condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- 4.11 Estimar as demandas a serem geradas pelo aumento da população na infraestrutura pública saneamento, de educação, transportes, saúde, lazer, etc.
- 4.12 Apresentar levantamento das unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Indicar as distâncias das Unidades de Conservação em relação ao empreendimento e suas áreas de influência, considerando as características e principais objetivos de cada unidade de conservação.
- 4.13 Apresentar levantamento de comunidades tradicionais (reservas indígenas, terras de remanescentes de quilombo, comunidades de pescadores, etc.), assentamentos rurais, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deve incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, situada no mesmo município ou na região metropolitana, conforme o disposto na Lei nº 11.428/2006, art.17.

7 Programas Ambientais

Instrução Normativa Nº 01



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica.

8 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

9 Identificação do(s) responsáveis técnico(s) pelo estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, e-mail, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

10 Citar a bibliografia consultada



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 — $\underline{www.sjbatista.sc.gov.br}$

Anexo 4

Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde

| legítimo(a) proprietário(a) da g Ambiente – FUMAB e o municí | gleba abaixo especificada, fi pio de São João Batista, comp a vegetação plotada no projet | a Verde, o(a) requerente abaixo identificado(a) firma perante a Fundação Municipal de Meio promisso de preservar, durante a implantação do o urbanístico aprovado pela FUMAB a título de |
|---|---|--|
| Dados Pessoais do(a)Proprietá | | |
| RG: | DATA EXPEDIÇÃO: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: |
| Endereço do(a) Requerente | LOGRADOURO: | |
| | | BAIRRO: |
| | | DDD: TELEFONE: |
| | | |
| COMPLEMENTO: | GRADOURO: | BAIRRO: TELEFONE: |
| Assinaturas Local e data, | | , de de |
| Assinatura do Empreendedor NOME: | | Assinatura do Representante do Município NOME: |

Instrução Normativa Nº 01

NOME:

Assinatura do Representante da FUMAB



Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

Anexo 5

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deve ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo (Resolução CONAMA nº 006/1986).

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

(nome da licença ou autorização)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, a Licença (tipo de licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).

Foi determinada a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).



Praça Dep. Walter V. Gomes, 89 – Centro 88240-000 - São João Batista – SC

Fone: +55 48 3265 0195 Email: meioambiente@sjbatist.sc.gov.br

URL: www.sjbatista.sc.gov.br

A concessão da Licença Ambiental deve ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo (Resolução CONAMA nº 006/1986).

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

(nome da licença ou autorização)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUMAB, a Licença (tipo de licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).



Praça Dep. Walter V. Gomes, 89 – Centro 88240-000 - São João Batista – SC

Fone: +55 48 3265 0195

Email: meioambiente@sjbatist.sc.gov.br

URL: www.sjbatista.sc.gov.br